



**EDITAL Nº 001/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020 DA SECRETARIA DE CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

A Prefeitura do Município de Araras, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

**1.1.1.** O Município realizará o repasse dos recursos através de parcela única referente ao valor de 02 (dois) meses de custos de manutenção dos espaços contemplados com o subsídio tratado neste capítulo, ou seja, referente aos meses de novembro e dezembro de 2020.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**2.2.** Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a)** pontos e pontões de cultura;
- b)** teatros independentes;
- c)** escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d)** circos;
- e)** cineclubes;
- f)** centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g)** museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h)** bibliotecas comunitárias;
- i)** espaços culturais em comunidades indígenas;
- j)** centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k)** comunidades quilombolas;

- l)** espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m)** festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n)** teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o)** livrarias, editoras e sebos;
- p)** empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q)** estúdios de fotografia;
- r)** produtoras de cinema e audiovisual;
- s)** ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t)** galerias de arte e de fotografias;
- u)** feiras de arte e de artesanato;
- v)** espaços de apresentação musical;
- w)** espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x)** espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y)** outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

**2.3.** O que se refere ao item “y” são espaços físicos administrados por produtores, empresários, artistas, grupos e/ou coletivos. Devem contemplar a prática de atividade(s) cultural(ais) - independente da linguagem com comprovação de programação regular no mesmo período descrito no item 3.9.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Estadual de Cultura;
- b)** Cadastro Municipal de Cultura;
- c)** Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d)** Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e)** Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f)** Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g)** outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

**3.1.1.** Os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que optarem pelo cadastro municipal deverão realizar o cadastro no site: <https://dadosculturais.sp.gov.br/>. Esse é o cadastro oficial e que será homologado pelo Município de Araras, conforme termo de adesão firmado entre o município de Araras e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.

**3.2.** O benefício de que trata o item 1.1 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1 deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**3.3.** Não podem receber o subsídio, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**3.4.** A Comissão de Análise e Seleção poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recebimentos das informações requeridas.

**3.5.** O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**3.6.** A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

**3.7.** Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

**3.8.** Os grupos e espaços itinerantes que solicitarem o subsídio tratado neste Capítulo deverão seguir todos os dispositivos neste Edital e comprovar que estavam instalados neste município antes do início da paralisação das atividades presenciais

**3.9.** Os espaços deverão comprovar sua existência e atuação no Município nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, ressalvado os casos descritos no item anterior.

**3.9.1.** A comprovação de atuação deverá ser feita através de clipping da programação desenvolvida pelo Espaço Cultural como: folhetos, jornais, matérias online, publicações em redes sociais ou outros documentos que comprovem que o Espaço esteve ativo até fevereiro de 2020, quando da paralisação de atividades.

**3.9.2.** A documentação comprobatória apresentada deverá certificar a existência e atuação da entidade no período descrito no item acima, sendo no mínimo 1 (um) documento comprobatório a cada 2 (dois) meses, e no máximo 2 (dois) documentos por mês.

**3.9.3** Os espaços /empresas culturais deverão possuir, pelo menos, um código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE correspondente à atividade cultural e/ou artística, nos termos da regulamentação federal pertinente.

**3.10.** Os espaços deverão apresentar documentação descrita no Anexo IV deste edital para validar sua inscrição e informações prestadas.

#### **4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**4.1.** Para o recebimento do subsídio previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos exigidos neste edital, preferencialmente por meio eletrônico, entre os dias **15 a 29 de Outubro de 2020**, para o endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Cultura, e-mail: [cultura@araras.sp.gov.br](mailto:cultura@araras.sp.gov.br), **em um único PDF com o assunto “Inscrição Edital 001/2020 – Subsídio Mensal”**. Ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Ângelo Franzini, snº, Jd dos Ipês – Centro Cultural “Leny de Oliveira Zurita” , **em envelope lacrado com a seguinte etiqueta: “Inscrição Edital 001/2020 – Subsídio Mensal Lei Aldir Blanc – Secretaria de Cultura”**.

**4.2.** Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

**a)** Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, e solicitação de subsídio e declaração da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.

**b)** Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO II, deste Edital.

**c)** No caso de utilização de espaços cedidos, apresentar declaração do proprietário do local sobre a cessão e como a divisão de custos de manutenção é realizada, de acordo com modelo do ANEXO III.

## **5. DA SELEÇÃO**

**5.1.** As propostas dos beneficiários serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção, instituída através de Portaria Municipal.

**5.2.** A Comissão terá a função de analisar as inscrições, selecionar os beneficiários do subsídio e apresentar o valor a ser destinado, de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

**5.3.** Os beneficiários devem preencher o questionário do ANEXO I para verificação dos itens que consolidam o trabalho cultural no município. Os espaços que não atenderem os dispostos neste edital serão automaticamente desclassificados.

**5.4.** A referida comissão deverá produzir parecer sobre todas as inscrições realizadas e apresentar para a Secretaria Municipal de Cultura e o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc sobre as considerações da aprovação ou não das propostas dos beneficiários.

**5.5.** Caso a comissão julgar que as atividades realizadas nos espaços não se enquadram no setor cultural, os mesmos serão desclassificados.

**5.6.** A Comissão de Análise e Seleção é soberana em suas decisões, sem prejuízo da eventual revisão de seus atos.

**5.7.** Aos não classificados caberá pedido de reconsideração à Comissão de Análise e Seleção, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da Fase de Seleção nos órgãos oficiais do município, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio do Formulário-Modelo para Pedido de Reconsideração ANEXO VI, que integra o presente edital.

**5.8.** O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) representante legal conforme ficha de inscrição e deve ser encaminhado ao endereço de e-mail da Secretaria de Cultura, cultura@araras.sp.gov.br, em um único PDF, com o assunto "Pedido de Reconsideração – Fase de Seleção, Edital 001/2020".

**5.9.** O pedido de reconsideração à Comissão de Seleção não fundamentado será indeferido.

**5.10.** Após a análise e decorrido o prazo dos pedidos de reconsideração à Comissão de Análise e Seleção, publicará nos órgãos oficiais do Município e no endereço eletrônico dos participantes o resultado dos mesmos e a Homologação do Resultado Final deste Edital.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO MENSAL**

**6.1.** Os critérios de definição do valor do subsídio serão determinados segundo a média mensal dos gastos com manutenção de cada espaço cultural e de acordo com o Art. 5º, do Decreto 10.464/20, o subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente edital.

**6.2.** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI – impostos, taxas, licenças;

VII – Material de consumo e limpeza: e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**6.2.1.** Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

**6.2.2.** Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes desvinculados da manutenção

emergencial da atividade cultural do beneficiário, tampouco benfeitorias de caráter voluptuário, conforme decisão da Comissão de Análise e Seleção.

**6.3.** O candidato ao recebimento do benefício deverá declarar sua média de gastos descritos acima no ANEXO I deste edital, levando em consideração que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do responsável pelo preenchimento, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.

**6.4.** As médias dos gastos de manutenção dos espaços deverão ser compostas da seguinte forma:

**a)** consumo de energia, água e telefone dos últimos 02 (dois) meses do exercício de 2019, ou seja, meses de novembro e dezembro de 2019;

**b)** custo atual de internet e aluguel do espaço;

**c)** custo atual de transporte, se houver;

**d)** custo atual de outras despesas descritas no item 6.2.1.

**6.4.1.** No caso de aluguel do espaço, o beneficiário deverá apresentar contrato anterior à publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

**6.4.2.** Os espaços que utilizam imóveis cedidos devem informar e comprovar esta situação através de declaração do proprietário do imóvel, incluindo a descrição de como são os procedimentos de divisão dos custos de manutenção do referido espaço, de acordo com modelo no ANEXO III.

**6.4.3.** Os beneficiários que apresentarem custos de recursos humanos e profissionais devem comprovar que esses serviços estavam sendo prestados no espaço no período de, no mínimo, 03 (três) meses anteriores à publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

**6.4.4.** Os espaços que apresentarem custos de transporte deverão comprovar que esses serviços são intimamente ligados à manutenção da atividade cultural do referido espaço, não se confundindo com os meros custos de deslocamento dos profissionais e proprietários ao local de trabalho.

## **7. DA CONTRAPARTIDA**

**7.1.** Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

**7.2** A contrapartida deverá corresponder o percentual de 10% do subsídio recebido, apresentando uma proposta para a realização de atividades gratuitas destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou outras em espaços públicos, a proposta será analisada e validada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**7.3.** Segundo os dispostos no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, os beneficiários devem apresentar ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme modelo no ANEXO III.

**7.4.** Caso a proposta de contrapartida não seja aprovada pela Comissão de Análise e Seleção, esta poderá solicitar propor e sugerir adequações da proposta, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recebimento da nova proposta.

**7.4.1.** O não cumprimento do prazo determinado acima e a reprovação da proposta de contrapartida resultará na desclassificação do inscrito.

**7.5.** Caso o beneficiário se negar a cumprir a contrapartida apresentada no momento das inscrições ou não cumprir no período determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, o mesmo será multado no valor de 2.000 (duas mil) UFGs segundo análise da Comissão de Análise e Seleção.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1.** O beneficiário do subsídio previsto neste edital deverá apresentar Prestação de contas (ANEXO VII referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio).

**8.2.** A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

**8.3.** A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, informando em que despesas foram utilizadas os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

**8.4.** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**8.5.** Caso a prestação de contas apresentada estiver incompleta ou divergente com os dispostos neste edital ou nos termos da lei federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 e do decreto federal nº 10.464/2020 de 17 de agosto de 2020, o beneficiário será penalizado e deverá devolver parcialmente ou a totalidade dos recursos recebidos, conforme análise e parecer da Comissão de Análise e Seleção.

**8.6.** A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar a qualquer momento quaisquer outros documentos referentes ao valor repassado que julgar necessário durante a prestação de contas.

## 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**9.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Chamamento estão a cargo do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s):

**15.00.00 – Secretaria Municipal da Cultura**

**Código de Aplicação Funcional Programática 13.392.0156.2009**

**Código de aplicação 05 e recurso 891**

## 10. DO CRONOGRAMA

**PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL**

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1.	Publicação do Edital de Chamamento	15/10/2020
2.	Período de Inscrição	15/10/2020 a 29/10/2020
3.	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção e Análise	30/10/2020 a 04/11/2020
4.	Publicação da Ata de Análise da Comissão com a relação dos selecionados	05/11/2020
5.	Prazo de Reconsideração	05/11/2020 a 08/11/2020
6.	Resultado das Reconsiderações Julgados	14/11/2020
7.	Homologação e Publicação do Resultado Final	14/11/2020
8.	Convocação para assinatura de contratos ou outros documentos	16/11/2020
9.	Pagamentos até	31/12/2020

**10.1.** Os prazos poderão ser alterados em razão da demanda, devendo os interessados acompanhar o andamento através da Imprensa Oficial do Município ([www.araras.sp.gov.br](http://www.araras.sp.gov.br)).

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura em conjunto com a Comissão de Análise e Seleção, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

**11.2.** O valor do subsídio repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais.

**11.3.** Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

**11.4.** Toda a comunicação acerca das decisões da Comissão de Análise e Seleção se dará por via eletrônica pelo e-mail cadastrado, a atualização desta informação é de total responsabilidade do inscrito.

**11.5.** Quaisquer publicações referentes a ações e atividades vinculadas a todos os dispostos neste edital devem conter a logomarca do governo federal e a citação nos textos publicados.

**11.6.** Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

**11.7.** Observado o prazo legal, a PROPONENTE poderá formular consultas pelo e-mail: cultura@araras.sp.gov.br até 03 (três) dias anteriores à data do fim do prazo de inscrições, informando o número do edital. A Secretaria Municipal de Cultura responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias, contado da data de recebimento do pedido.

**11.8.** A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAS, 15 de outubro de 2020.

MARCIO DAS NEVES SILVA  
Secretário Municipal de Cultura

## ANEXO I

### AUTODECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, proprietário/responsável pelo espaço cultural \_\_\_\_\_, declaro, nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, que as informações aqui descritas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Encaminho, pelo presente, a autodeclaração acompanhada dos documentos necessários e solicito o subsídio, no valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, de 02 de outubro de 2020, da Secretaria de Cultura.

Ademais, declaro:

- Estar de acordo com as normas do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, de 02 de outubro de 2020 da Secretaria de Cultura;
- Que as informações contidas no cadastro e na autodeclaração são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, conforme o edital supracitado e regulamento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, em até 120 (cento e vinte) dias a partir de 31 de dezembro de 2020.
- O espaço que sou responsável não está pleiteando ou recebendo o subsídio previsto na Lei Federal nº 14.107 de 29 de junho de 2020 de outro ente federado.

1. IDENTIFICAÇÃO (É GERIDO POR): ( ) pessoas físicas; ( ) organizações da sociedade civil; ( ) empresas culturais; ( ) organizações culturais comunitárias; ( ) cooperativas com finalidade cultural; ( ) instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

Nome do Espaço:	
CNPJ ou CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Endereço na Internet:	
Nome do Responsável:	
CPF do Responsável:	

## 2. CADASTROS

a) Integra quais dos cadastros abaixo?

- ( ) Cadastro Estadual de Cultura;
- ( ) Cadastro Municipal de Cultura;
- ( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- ( ) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- ( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- ( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- ( ) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de



1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

**NÚMERO/CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO SELECIONADO ACIMA:**  
\_\_\_\_\_ (preenchimento da Secretaria)

### 3. ATIVIDADES

a) Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

---

---

---

---

---

---

---

---

b) O espaço teve sua programação suspensa no período de Pandemia?

- Totalmente suspensa  
 Parcialmente suspensa  
 Minimamente suspensa

c) Com a suspensão das atividades, como o Espaço foi afetado na estrutura de funcionamento?

- Houve redução de jornada  
 Houve redução de espaço físico  
 Houve dispensa de funcionários ou colaboradores  
 Houve redução de salários/cachês  
 Houve suspensão de salários/cachês  
 Outras \_\_\_\_\_

### 4. O ESPAÇO

a) Área de atuação conforme lista do item 2.2. deste edital:

---

b) Sobre o local de funcionamento, ele é:

ALUGADO;  CEDIDO;  PRÓPRIO;  OUTRO: \_\_\_\_\_

c) Em caso de local de funcionamento cedido, ele é:

PRIVADO;  PÚBLICO;  OUTRO: \_\_\_\_\_

d) O Espaço é compartilhado com outra Instituição? Se sim, qual?

---

e) Em caso de cedido/anexo/compartilhamento de espaço, as despesas são divididas? Em que porcentagem? \_\_\_\_\_

### 5. RECURSOS HUMANOS

a) Possui Funcionário CLT?  NÃO  SIM

QUANTOS: \_\_\_\_\_

b) Possui Prestadores de Serviços?  NÃO  SIM

QUANTOS: \_\_\_\_\_

c) Os funcionários ou prestadores de serviços estão recebendo o auxílio emergencial criado pela Lei Federal nº 13.982/2020?  NÃO  SIM

QUANTOS: \_\_\_\_\_

d) Os proprietários estão recebendo o auxílio emergencial criado pela Lei Federal nº 13.982/2020?  NÃO  SIM

**QUANTOS:** \_\_\_\_\_

e) Houve, durante a pandemia, alguma das situações abaixo relacionadas com os trabalhadores?

DEMISSÃO

TELETRABALHO

REDUÇÃO DE JORNADA

REDUÇÃO DE SALÁRIO

NÃO HOUE

OUTRO: \_\_\_\_\_

**6. FATURAMENTO E CUSTOS DE MANUTENÇÃO:**

a) Formas de manutenção:

CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

INGRESSOS

LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS: \_\_\_\_\_

MENSALIDADES

RECURSOS PÚBLICOS

RECURSOS PRIVADOS

OUTROS: \_\_\_\_\_

b) Qual a média do custo mensal, conforme item 6.4.?

Despesas com internet: \_\_\_\_\_

Despesas com telefone: \_\_\_\_\_

Despesas com transporte: \_\_\_\_\_

Despesas com conta de água: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Despesas com conta de energia elétrica: \_\_\_\_\_

Despesas com pessoal: \_\_\_\_\_

Outros: \_\_\_\_\_

Despesa total em média: \_\_\_\_\_

**7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

a) Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Araras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pela Instituição

**ANEXO II  
PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA**

**Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto Federal 10.464/20, apresento e me comprometo a realizar a seguinte proposta de contrapartida de serviços culturais:**

**AÇÃO(s): (inserir descrição)**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Atenciosamente,**

---

**Nome do responsável pela Instituição**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE LOCAL CEDIDO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel localizado a Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Araras-SP, declaro que fiz a cessão do imóvel acima citado para o Sr./Sra. \_\_\_\_\_ para o funcionamento das atividades e programação do espaço cultural \_\_\_\_\_.

A divisão dos custos de manutenção são realizadas da seguinte forma:

- 1- internet: \_\_\_\_% para o espaço, \_\_\_\_% para o proprietário
- 2- aluguel: \_\_\_\_% para o espaço, \_\_\_\_% para o proprietário
- 3- telefone: \_\_\_\_% para o espaço, \_\_\_\_% para o proprietário
- 4- consumo de água \_\_\_\_% para o espaço, \_\_\_\_% para o proprietário
- 5- consumo de energia elétrica \_\_\_\_% para o espaço, \_\_\_\_% para o proprietário

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Araras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pela Instituição

\_\_\_\_\_  
Nome do proprietário do imóvel

**ANEXO IV  
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

- a) Em caso de proponente Pessoa Jurídica: Cópia do CNPJ da Empresa e prova de inscrição/situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/RFB);
- b) Em caso de proponente Pessoa Física: Cópia do CPF e RG do Responsável;
- c) Cópia de comprovante de endereço atualizado do responsável;
- d) Cópia de comprovante de endereço atualizado do Espaço;
- e) Cópia de contrato de aluguel do Espaço anterior à publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (se houver);
- f) Cópia de comprovante de água, luz, internet, telefone ou outros mencionados no projeto, conforme descrito no item 6.4 deste edital;
- g) Cópia da Carteira de trabalho dos funcionários do local (se houver);
- h) Cópia da nota fiscal de Prestadores de serviços de até 03 (três) meses anteriores à publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020;
- i) Comprovação de atuação do Espaço Cultural, observando matérias de 12 (doze) meses anteriores a Junho de 2020, nos termos do item 3.6 e seus subitens;
- j) Em espaços onde não haja eventos públicos, material comprobatório da sua atuação no ramo, observando o mesmo período do item “i”.

Para fins de habilitação jurídica, o proponente deve apresentar, além dos documentos acima, os seguintes:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, o proponente deve apresentar:

- a) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade (CRF);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede do proponente, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (a certidão deve ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1751, de 02/10/14);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente, referente a tributos mobiliários e imobiliários.
- d) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei n.º 12.440/11.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

Nós, membros do coletivo (nome do coletivo) \_\_\_\_\_, da cidade de Araras, nomeamos o integrante (nome por extenso) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua (endereço completo) \_\_\_\_\_ como gestor do espaço, qualificado para representar-nos no processo de solicitação e gestão dos recursos provenientes do inciso II da Lei Federal 14.017/2020. Cientes da pena sob alegação de falsidade neste presente instrumento, julgamos ser verdade.

Nome do membro:

CPF

Assinatura

Nome do membro:

CPF

Assinatura

Nome do membro:

CPF

Assinatura

Nome do membro:

CPF

Assinatura

Nome do membro:

CPF

Assinatura

**ANEXO VI**  
**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - FASE DE SELEÇÃO**

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**Representante Legal:** \_\_\_\_\_

**À Comissão de Seleção, com base no item 5.7 do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da Fase de Seleção pelos motivos abaixo:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Termos em que peço deferimento.**

**Araras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura (Representante Legal da Instituição/ Coletivo)**  
**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**

**ANEXO VII**

**RELATÓRIO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>Nome do Espaço:</b>	
<b>Gestor Responsável:</b>	
<b>CNPJ do Espaço (se houver):</b>	<b>CPF do Gestor:</b>
<b>Valor Contemplado:</b>	<b>Data do pagamento:</b>

**Data de Entrega do Relatório:**

	<b>DESPESAS</b>	<b>MÊS DE REFERÊNCIA</b> (mês que se refere a despesa executada)	<b>EMPRESA OU BENEFICIÁRIO</b>	<b>FORMA DE COMPROVANTE</b> (recibo/nota/recibo bancário, etc)	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>					
<b>02</b>					
<b>03</b>					
<b>04</b>					
<b>05</b>					
<b>06</b>					
<b>07</b>					
<b>08</b>					
<b>09</b>					
<b>10</b>					
<b>11</b>					
<b>12</b>					
<b>13</b>					

**Nome**

**CPF**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_